



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002 /2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de XXX, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA, RUA GETULIO VARGAS Nº 81 CENTRO**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **MARCOS JOSE MESSIAS**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do CPF nº 589.296,145-15 e RG: 1.325.017 SSP/SE, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social, onde em seu art.3º considera que as entidades socioassistenciais que prestem serviços e executem seus programas e projetos abrangidos por essa lei atuando na defesa e garantia de direitos de forma continuada e ininterrupta a família e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

É imprescindível a locação de imóvel onde funcionara o Concelho Tutelar localizado na rua Getúlio Vargas nº 81.

É importante mencionar que o conselho tutelar é responsável por zelar pelo cumprimento Estatuto da Crianças e do Adolescente, atuando como agente de defesa intransigente dos direitos da criança e do adolescente, daí a importância da interrupção e continuação do trabalho.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social;
- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Este Fundo Municipal de Saúde formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 8.568,00 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:


07023- Fundo Municipal de Assistência Social
2009 - Manutenção do Conselho Tutelar
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FR 1001

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/ Se, 04 de janeiro de 2021.


Tays Coelho Quitério
Chefe de Departamento

Ratifico. Publique-se em,
04 / 01 / 2021

Faustilene Melo Santos
Gestora do FMAS